



AUDIÇÃO DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

LEI DE BASES DA SAÚDE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

26 DE FEVEREIRO DE 2019

FINANCIAMENTO

- O incremento do financiamento público deve visar a obtenção de ganhos em saúde, recorrendo a **indicadores mensuráveis** para efeitos de contratualização, monitorização e pagamento.
- A Lei de Bases deverá equacionar medidas futuras de política pública de financiamento com o foco na **transformação** do financiamento pelo **volume** dos cuidados prestados para o financiamento pelo seu **valor** (i.e. aquilo que o sistema é capaz de produzir *versus* o custo/valor de os produzir).
- Em termos de investimentos, a estrutura de financiamento do SNS deverá ser desenvolvida com um **enquadramento a médio prazo**, onde se prevejam despesas de investimentos específicos, planeamento dos recursos humanos, e programas prioritários verticais e transversais de prevenção e/ou promoção da saúde.
- Seria um progresso merecido se esta nova Lei de Bases colocasse os **Direitos Sociais** como uma das prioridades da Lei de Estratégia Orçamental: que os **objetivos de bem-estar**, incluindo a qualidade de vida relacionada com a saúde, fossem nela incluídos, a par dos objetivos financeiros e económicos.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Uma política de recursos humanos deve estar orientada para as necessidades e prioridades em saúde, de forma a otimizar os resultados de saúde dos nossos cidadãos; deve ainda dar especial relevo à formação, competência, estabilidade, motivação e valorização dos profissionais: cumprindo a necessidade de profissionais qualificados, e assegurando uma adequada cobertura do território nacional.
- O Estado - em articulação com as instituições de ensino e investigação, as Ordens e as associações profissionais - deve ser **referência** e garantir a qualidade da formação dos RH, o seu desenvolvimento científico e técnico, e a sua diferenciação profissional. Para o efeito, devem ser previstas estratégias sustentadas para a



formação contínua dos recursos humanos, recrutamento e fixação, desenvolvimento das competências técnicas e científicas e vias de progressão, com vista ao melhor desempenho profissional e como garante da qualidade dos cuidados prestados.

- A prestação dos cuidados deve assentar numa abordagem **colaborativa e multidisciplinar**, com base no reconhecimento da autonomia profissional para os atos próprios de cada profissão.
- O **desempenho e o mérito profissionais** têm de ser o incentivo explícito à progressão nas carreiras, garantindo que o SNS seleciona os melhores profissionais, com os mais elevados níveis de profissionalismo e preparação científica e técnica.
- Todos os prestadores, sejam eles públicos, privados ou sociais, deverão estar sujeitos às mesmas regras de disciplina e funcionamento, critérios de avaliação, fiscalização e monitorização de modo a garantir padrões adequados de eficiência e qualidade dos cuidados prestados.

ACTIVIDADE FARMACÊUTICA

- Embora existisse na Lei de 1990 uma Base dedicada a este tema, não vemos que atualmente se justifique, após 25 anos de construção de um sólido **Sistema Europeu do Medicamento** que Portugal integra. A nossa proposta seria a da sua **fusão numa Base sobre as Tecnologias de Saúde**, que:
 - 1) incorporasse medicamentos, dispositivos médicos e cirúrgicos e **procedimentos médicos e cirúrgicos**;
 - 2) promovesse a sua utilização responsável através da avaliação contínua da gestão/prestação de cuidados e da partilha de riscos/incentivos/financiamento com base nos resultados/valor em saúde.

GENÉTICA HUMANA

- Parece-nos de grande atualidade uma Base dedicada à Genética Humana, uma vez que é fundamental que a **Lei de Bases** deixe estabelecidos os princípios a respeitar em termos da realização de testes genéticos preditivos, de rastreios genéticos, de terapia génica, de investigação e de acesso e utilização da informação genética.

INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

- A investigação e inovação deverão ser **desenvolvidas em todas as suas vertentes**:



- 1) Na formação pré e pós-graduada, na constituição de redes que incluam as universidades e politécnicos, os centros de investigação, as entidades prestadoras de saúde (investigação translacional) e as empresas;
 - 2) Na integração no âmbito da prestação de cuidados, na constituição de equipas multiprofissionais e no financiamento dedicado.
- O Estado, ao reconhecer o valor social e económico da Saúde, deve garantir o progresso científico ao alcance de todos reconhecendo a Ciência como um Bem Público.

ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTARIDADE

- A articulação entre público, social e privado deve ser encarada no contexto de rede e ponderada de forma responsável e sustentada.

